

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 866/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARCIELI ILOANE KOCH - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o n° 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCIELI ILOANE KOCH - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.594.795/0001-79, com sede na Rua Trevizol, n° 121, CEP: 85601353 - Bairro São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços - 16/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de serviços para execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outras áreas da Municipalidade de acordo com as especificações abaixo:

Iter	nCódigo	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
					unitário	
1	56795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE	M2	800.000,00	0,17	136.000,00
		ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS,				
		PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS,				
		INCLUINDO O RECOLHIMENTO DE LIXO EXISTENTE				
		NOS LOCAIS (SACOS PLASTICOS, GARRAFAS PET,				
		LATAS, VIDROS, ETC.).				

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 16/2017 - Tomada de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de respon'sabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5230	11.001	15.1221502.2.022	3.3.90.39.81.02	000
5390	11.001	15.452.1502.2.020		511
5420	11.001	15.452.1502.2.024		000
5470	11.002	15.451.1502.1.005	3.3.90.39.61.02	000
5610	11.002	15.451.1502.1.019		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Município, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da execução das roçadas:

- 1 A roçada compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive corte de arbustos a uma altura máxima de 5(cinco) centímetros do nível do solo, incluindo a limpeza ao nível do solo com a remoção de todo o entulho.
- 2 Na execução das roçadas, o lixo resultante (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros.....), deverá ser acondicionado em sacos plásticos, que serão fornecidos pelo Município, simultaneamente à realização do serviço, de forma que não fiquem expostos nas vias e logradouros públicos após o termino do turno.
- 3 Os locais onde serão executados os serviços de roçada serão indicados pelo CONTRATANTE, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 2873/2001, de 19/12/2001 (TL TB-IA Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Baldios ou Imóveis Abandonados).
- 4 Quando solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico digitalizado e datado do local onde o mesmo deverá ser executado com três etapas, sendo: antes do início do serviço, durante a execução e após a conclusão.



- 5 A não apresentação do relatório fotográfico digitalizado à fiscalização, implicará no não pagamento dos serviços.
- 6 O CONTRATANTE disponibilizará um caminhão para recolhimento dos entulhos que resultarem da roçada e da limpeza dos terrenos. O carregamento dos entulhos no referido caminhão será responsabilidade da CONTRATADA.
- 7 Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a realização dos serviços serão responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 016/2017 tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 016/2017 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MARCIELI ILOANE KOCH - ME

CONTRATADA MARCIELI ILOANE KOCH CPF 074.735.149-03

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO